

AUTÓGRAFO Nº 242/2020

PROJETO DE LEI Nº 125/2019

EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIA A EXIBIÇÃO DE LAUDO DE VISTORIA, VISTORIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA, POR PARTE DE PARQUES DE DIVERSÃO, CASAS DE FESTAS INFANTIS, CIRCOS E AFINS COM ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

Art.1º - Ficam as empresas e/ou administradores de parques de diversão, casas de festas infantis, circos, casas de shows e afins, obrigadas a fixarem em local visível, de fácil acesso ao público, placas informativas e/ou documentos comprobatórios de laudos, vistorias, data da manutenção preventiva, fornecidos por empresas credenciadas, prefeitura municipal e corpo de bombeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para cumprimento desta Lei, as informações devem estar fixadas em local visível aos usuários, impressos com letras que proporcionem fácil leitura e os órgãos responsáveis pela liberação da atividade.

Art.2º- A obrigatoriedade prevista no artigo anterior abrange todo e qualquer tipo de equipamento destinado à diversão, serviços ou atividades que estimulem reunião de público, em espaço aberto ou fechado.

Art. 3º - Quando a atividade for exercida em espaço aberto, cada brinquedo deverá ter a sua identificação com advertência para o limite de idade do usuário e eventuais riscos, indicando ainda:

- a) Riscos para pessoas portadoras de limitações ou deficiência;
- b) Idade mínima e máxima permitida para o acesso;
- c) Altura máxima e mínima permitidas dependendo do brinquedo;
- d) Peso máximo e mínimo, dependendo do brinquedo.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 10 de Dezembro de 2020.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia do que foi aprovado no
plenário em Sessão do dia 10 de Dezembro de 2020.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”

Em 10/12/2020

 Ivonete Ludgerio Presidente	 Simone Di Pace - S.A.P. Márcio Melo Rodrigues 1º Secretário
---	---